



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

CONTRATO Nº 127/2023/PMSD

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSESSORIA
CONSULTORIA JURÍDICA, QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
SIMÃO DIAS, PESSOA JURÍDICA DE
DIREITO PÚBLICO INTERNO E A
EMPRESA GUSTAVO TORRES -
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.089/0001-56, com sede na Rua Presidente Vargas, 129 – Centro, CEP 49.480-000, em SIMÃO DIAS – SE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **CRISTIANO VIANA MENESES**, infra-assinada e a empresa **GUSTAVO TORRES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade INDIVIDUAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.225.316/0001-08, com sede na Rua Santo Antonio, 01, Centro, na cidade do Água Branca, Estado de Maceió/AL, CEP 57.490.000, Email: gustavotorres.adv35@gmail.com, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Carlos Gustavo de Sá Torres, portador do CPF nº 023.272.044-45, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade nº 053/2023/PMSD, e as cláusulas e condições a seguir descritas

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS E EXTRAJUDICIAIS, NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO, NOTADAMENTE ACERCA DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE IRRF, CONFORME TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.130 PERANTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, MEDIANTE A PROPOSITURA DAS AÇÕES JUDICIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA RECUPERAR EM BENEFÍCIO DESSE MUNICÍPIO, OS VALORES INDEVIDAMENTE OBTIDOS PELA UNIÃO FEDERAL DURANTES OS 5 (CINCO) ANOS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, CONSIDERANDO INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA QUANTO AO CONTEÚDO DO ART. I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME SD588/2023/PMSD.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços, cabendo a parte contratada dar andamento aos ulteriores atos do processo, até a sua conclusão, **inclusive arcar com custas judiciais referentes aos recursos interpostos se necessário.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes desde que esta intenção se faça por escrito no prazo mínimo de **quinze dias**, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** receberá, no caso de êxito nas cobranças com recuperação de crédito, remuneração no valor global de **20%(vinte por cento)** do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à **CONTRATANTE**, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 02004 - Secretaria Municipal de Finanças e Tributos

AÇÃO: 2004 - Manutenção de Secretaria Municipal de Finanças e Tributos

ELEMENTO DE DESPESA: 33903500 - Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

No caso da rescisão antecipada do presente, **SEM JUSTA CAUSA**, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra o valor correspondente ao presente contrato.

§1º Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§2º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§3º - No caso de rescisão do Contrato, da Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

§4º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de SIMÃO DIAS, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Simão Dias/SE, 03 de novembro de 2023

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GUSTAVO TORRES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Carlos Gustavo de Sá Torres
Sócio Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Deysone Santana dos Santos